

**LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL”.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Segurança Pública e com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para o funcionamento da Unidade da Brigada Militar e Polícia Civil no Município, mediante o pagamento de auxílio-moradia aos policiais civis e militares, arcar com despesas urgentes de manutenção e conservação de material bélico, prédio e viaturas e ceder materiais de informática, móveis e eletrodomésticos, mediante Termo de Cessão de Uso com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local.

**Parágrafo Único.** O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela rubrica orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0040) 333903600 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Física

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS**, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**GILNEI FIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR** E DA **POLÍCIA CIVIL**, E O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, VISANDO INCREMENTAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL PROPICIANDO MAIOR SEGURANÇA DA COMUNIDADE LOCAL.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade nº 1001775087 SSP-RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.175.541/0001-64, representada neste ato pelo Comandante-Geral, Andreis Silvio Dal'Lago, RG nº 1027216165 SSP-RS, CPF nº 356.214.430-04., e da **POLÍCIA CIVIL**, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 2050, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/0001-25, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Emerson Wendt, RG nº 5027631349 SSP-RS, CPF nº 669.967.240-15, doravante denominada SSP/BM/PC, e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilnei Fior, carteira de identidade nº 6036607973 SSP-RS, CPF nº 503.047.470-68, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Santa Tereza, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa CAGE Nº. 06/2016 e alterações posteriores, adotando-se os procedimentos simplificados previstos no art. 40, Lei Municipal nº 3229, de 18/05/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o funcionamento da Unidade da Brigada Militar no Município, mediante o pagamento de **despesas de auxílio-moradia aos policiais civis e militares**, arcar com despesas urgentes de manutenção e conservação de material bélico, prédio e viaturas e ceder materiais de informática, móveis e eletrodomésticos, mediante Termo de Cessão de Uso para o prédio da Unidade da Brigada Militar, com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

I - Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **BRIGADA MILITAR** e da **POLICIA CIVIL**:

- a) incrementar a atividade de policiamento ostensivo no Município, durante 24hs;
- b) custear as despesas com combustível de viaturas.
- c) designar, mediante Portaria, os servidores (titular e suplente) que irão fiscalizar o ajuste.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prestar auxílio-moradia para no máximo 06 (seis) policiais militares ou civis lotados no Município, no valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago diretamente ao locatário do imóvel, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada agente;
- b) ceder materiais de informática, móveis e eletrodomésticos, mediante Termo de Cessão de Uso;
- c) Arcar com despesas urgentes de manutenção e conservação de material bélico, prédio e viaturas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A destinação deste bem é para uso exclusivo da Brigada Militar do Município, tendo como prioridade o emprego em apoio às atividades de polícia ostensiva, ficando vedada a exploração para fins diversos do seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por representantes designados pelo Estado e pelo Município.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – No caso denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0040) 333903600 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Física

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santa Tereza, 21 de junho de 2017.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**ANDREIS SILVIO DAL'LAGO,**  
Cel QOEM -Comandante-Geral da Brigada Militar.

**EMERSON WENDT,**  
Polícia Civil

**GILNEI FIOR,**  
Prefeito Municipal de Santa Tereza.

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_